

PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 15V e 16
Em 24 de abril de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1102 DE 24 DE abril DE 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a criação da ouvidoria da Câmara Municipal com finalidades de receber, registrar e classificar as reclamações, denúncias e elogios dos cidadãos mendenses ou quaisquer outros desde que maior de idade e em dia com seus direitos, obrigações e deveres constitucionais, aos órgãos Executivo e Legislativo, assim como também em todas as suas ramificações diretas e indiretas e dá outras providências.

Sancionada em 24/04/06.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criado a Ouvidoria da Câmara Municipal de Mendes, visando o atendimento dos cidadãos mendenses e quaisquer outros, desde que estejam em dia com seus deveres e obrigações previstos em Lei.

Parágrafo único - O referido atendimento visa o recebimento de reclamações, denúncias e elogios, no tocante aos poderes Legislativo e Executivo.

Art. 2º - Todas as reclamações, denúncias e ou elogios efetuados a essa Ouvidoria, de acordo com o parágrafo único do art. 1º, serão registrados e classificados em termo próprio, por funcionário nomeado por portaria da Presidência da Câmara, sem vencimentos, apenas acumulativa de funções.

Art. 3º - Após o conhecimento e análise de todos os Edis, por maioria de 2/3, poderão ser discutidas em plenário, para procedimentos de providências, apuração ou quaisquer outros atos que se façam necessários, para a solução das respectivas expectativas dos cidadãos mendenses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 24 de abril 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal